



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2013/2016

LEI N° 1.241/2016, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

“CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS TRINDADE O COMITÊ DE DISCUSSÕES TEMÁTICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A câmara municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores, **EDCLAY LOPES COELHO, FRANCISCO ROOBIN P. VIEIRA** propôs o plenário aprovou e o prefeito municipal de Vila Bela da Ss. Trindade sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, o comitê para avaliação e discussão de temas relevantes do município.

Parágrafo único: O comitê será composto por representante da Câmara Municipal, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Igualdade Racial e Cultura, Conselho Tutelar e a NDL Vila Bela.

Art. 2º O comitê municipal tem por finalidade avaliar discutir temas relacionados ao município e assessorar e propor diretrizes para a elaboração, implementação e execução de políticas voltadas para a resolução e desenvolvimento municipal com participação social, respeitando as competências dos entes.

Art. 3º O comitê será composto pelos entes mencionados no parágrafo único do Art. 1º, mais todos os convidados ou participantes da assembleia, terá direito de voz e voto.

Art. 4º Ao comitê compete:

- I- Propor, debater e encaminhar ações e normas a implantação dos programas a serem formulados pela prefeitura municipal,
- II- Acompanhar e avaliar a execução da política municipal e os programas da prefeitura, e demandas da sociedade recomendada as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III- Propor edição de normas gerais e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento do município;
- IV- Emitir orientações e recomendações relacionadas ao desenvolvimento das instituições e do município;
- V- Discutir quaisquer temas, demandas de interesse da municipalidade;
- VI- Propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política municipal;
- VII- Trabalhar em parceria, com os conselhos municipais instituídos e outras instituições.
- VIII- Dar publicidades e divulgar seus trabalhos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2013/2016

Art.5º Os membros do comitê municipal, serão nomeados por ato do presidente da câmara Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitido sua recondução.

Parágrafo Primeiro: Os representantes legais das secretarias municipais e demais instituições automaticamente serão nomeado membros do comitê.

Parágrafo Segundo: Os técnicos ou assessores de cada instituição nomeada, participantes da assembléia terão direito de voz e voto conforme disposto no artigo 3º da presente lei.

Parágrafo Terceiro: A participação no comitê municipal é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 6º O comitê terá uma estrutura básica composta por:

- I Plenário;
- II Presidência;
- III Secretaria executiva.

Art. 7º As reuniões serão sempre realizadas no plenário Sarriol Profeta da Cruz aberta ao público.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão 20 de fevereiro, 20 de abril, 20 de agosto e 20 novembro.

Parágrafo Primeiro: Quando as datas coincidirem em finais de semana ou feriados as sessões previstas para as datas fixadas neste artigo, será transferido para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo: comitê reunirá extraordinariamente quando for necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E
DEZESSEIS.**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**